

comum (tribunal singular) n.º 319/98.9S6LSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Martins da Silva Fernandes Correia, filha de José Paulino Fernandes e de Albertina Martins da Silva, natural de Coimbra, nascida em 9 de Maio de 1967, casada (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de Luís Sabino Pedroso, lote 344, 3.º, direito, Trajouce, 2785-123 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1998, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 217/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 900/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Morais Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Irene de Morais Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11534816, com domicílio na Rua do Capitão Leitão, 56, 1.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 218/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3452/01.8TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Assunção Alegre, filho de Manuel Luís Alegre e de Rosa da Assunção, nascido em 28 de Dezembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4531405, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês de Fronteira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 219/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 188/03.9ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emerson Ferreira Ataídes, filho de António Costa Ataídes e de Inaldir Ferreira Rosa Ataídes, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Novembro de 1972, solteiro, com domicílio em 16 Charnham Street, Hungerford Rg 17 Oes, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 220/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1262/99.0PBLNSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hammadi Machkar, filho de Hesseim Bem Kassou e de Aicha Bente Lachen, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1971, com domicílio na Rua das Portas de Santo Antão, 9, 3.º, Residencial D. Maria II, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1999, e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 221/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/99.3ZFSLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Florisbela Juliana Ribeiro, filha de Quintino João Ribeiro e de Mariam Prom Mbaye, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 27 de Janeiro de 1965, solteira, com domicílio na Rua de Luís Cristina da Silva, lote 214, rés-do-chão, direito, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 222/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 305/97.6PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Cruz Alberto, filho de Carlos Alberto e de Maria Ester Neto da Cruz Alberto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1964, solteiro, com domicílio em Aagueiros, Chairos, Mirandela, 5385-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 223/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7397/00.0TDLNB, pendente neste

Tribunal contra a arguida Ana Paula Marques Feliz e Freitas, filha de Manuel Henrique Pereira Feliz e de Maria José Duarte Marques Feliz, nascida em 26 de Junho de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8958857, com domicílio na Avenida de Moçambique, 4, 2.º, direito, Oeiras, 2780-069 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 224/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 103/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Correia dos Santos, filho de António Mendes dos Santos e de Maria de Lurdes Correia, nascido em 29 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12493042, com domicílio no Bairro Social da Paradinha, lote 3, 2.º, direito, Paradinha, São Salvador, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Aviso de contumácia n.º 225/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) 14 206/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge de Sá Maia, filho de Mário Constantino da Conceição Maia e de Manuela Marques de Sá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 133135999, com domicílio no Bairro Portugal Novo, Praceta Quatro, piso 1, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

**Aviso de contumácia n.º 226/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 201/97.7PBLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Suan Balde, filho de Sorri Baldé e de Toman Balde, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16133068, titular da autorização de residência

n.º 14112, emitido pela Embaixada da Guiné, e do passaporte n.º C056856, com domicílio na Rua do Ferreirinho, 76, 1.º, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º n.ºs 1 e 2, 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 4, 22.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), e 23.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1997, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 227/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/96.2PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Santos Pais, filho de José Pais Ferreira e de Maria Manuela da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10469561, com domicílio no Bairro do Padre Cruz, Rua do Professor Arsénio Nunes, lote 12, 2.º, piso A, 1600-000 Camide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 1996, por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 228/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 580/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Sousa Prazeres, filho de João Maria dos Prazeres e de Angelina Rosa de Sousa, natural de Vieira do Minho, Cantelães (Vieira do Minho), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3748921, com domicílio na Avenida de Rui Luís Gomes, 14, 5.º, esquerdo, Alfovelos, 2700-722 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Abril de 2001, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 229/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 467/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gean Carlos Araújo, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Dezembro de 1972, titular do passaporte n.º CK504189, com domicílio na Rua de João de Barros, 13, 1.º, direito, Santo António, 2825-469 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.